



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 031 DE 09 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito do Município de Gurinhatã, no uso das suas atribuições legais, e nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal de Gurinhatã/MG

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a redução sistemática do número de atendimentos de casos com COVID-19 nas unidades de saúde deste Município;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO, por oportuno, que nada impede, com o surgimento de uma "nova onda", que o Município rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CONSIDERANDO a existência de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção facial individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Gurinhatã, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

Parágrafo primeiro – O disposto no *caput* não se aplica aos serviços públicos e privados de saúde, pelos trabalhadores de saúde, inclusive estagiários, pacientes, acompanhantes ou visitantes, e, ainda, à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada, seja contato próximo de pessoa infectada com o novo coronavírus durante o período de transmissão, ou que apresente sintomas gripais.

Parágrafo segundo – O disposto no *caput* também não se aplica ao ambiente escolar, no qual fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial individual, que cubra nariz e boca, por todos os alunos, professores, servidores, pais e demais pessoas que frequentem a escola.

Art. 2º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município do Gurinhatã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhatã/MG, em 09 de março de 2022.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal